



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

LEI Nº 1.647

Institui Bolsa de Estudos para Estudantes do Município, em nível técnico e superior, nas áreas que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Santa Catarina, ROMEU LUIZ RABUSKI, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa de concessão de bolsa de estudos para estudantes do Município que freqüentam cursos de nível técnico ou superior, aprovados pelo MEC – Ministério da Educação.

§1º. Terão direito ao benefício previsto neste artigo somente os filhos de agricultores que provarem sua dependência econômica com relação à família da qual são oriundos, independente do curso que freqüentarem.

§2º. Referida comprovação de dependência se dará mediante apresentação do título de eleitor no município ou comprovante de residência ou, ainda, outras provas hábeis.

§3º. Quando surgirem dúvidas sobre a comprovação de dependência, o Chefe do Poder Executivo poderá solicitar parecer prévio do Conselho Municipal de Educação para somente depois conceder o benefício.

§4º. Não terão direito ao benefício previsto neste artigo, os estudantes que se utilizam do transporte oferecido pelo Município para as cidades de Joaçaba/SC e Videira/SC

Art. 3º. Será concedida Bolsa de Estudos no valor mensal de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) aos alunos de nível técnico e de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos de nível superior, valores estes corrigidos anualmente pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial correspondente.

Art. 4º. O benefício somente será concedido mediante contrapartida do beneficiário a qual consiste na apresentação de projeto técnico passível de aplicação no município de Treze Tílias/SC, na área em que esteja cursando, no final de cada dois semestres de estudos, e prestação de serviços em programas sociais do município, ao final do curso, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, intercalados ou não.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Parágrafo único. Os serviços de que trata o *caput* são os considerados de relevância comunitária, sem remuneração, e consistem em trabalhos de orientação na criação de hortas comunitárias, palestras em escolas e orientações técnicas nas áreas de atuação sob a coordenação da respectiva secretaria municipal.

Art. 5º. A forma de pagamento do benefício será mensal, durante os 12 (doze) meses do ano, mediante apresentação de comprovante de frequência na respectiva instituição de ensino.

Art. 6º. O Chefe do Executivo Municipal concederá referidas bolsas de estudos até o limite estabelecido pela dotação orçamentária respectiva, em cada exercício.

Parágrafo único. No caso de insuficiência de dotação anual face ao número de interessados, os valores previstos no artigo 3º serão reajustados para menos, através de decreto do Poder Executivo, de forma a não exacerbar o valor orçado para cada ano na respectiva rubrica.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária 06.03.2024.3.3.90.00.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá expedir atos disciplinando normas complementares às disposições desta Lei.

Gabinete do Prefeito de Treze Tílias, SC, ao 01 de julho de 2009.

ROMEUIZ RABUSKI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a Presente Lei no Mural Público da Secretaria de Administração em 01 de julho de 2009.

OSMAR SEBASTIÃO DALLA COSTA
Secretário de Administração e Fazenda